Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 166 • São Paulo, terça-feira, 3 de setembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.432, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Declara luto oficial no Estado, por 3 (três) dias, pelo falecimento de Alberto Goldman, ex-Governador do Estado de São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que Alberto Goldman foi Governador do Estado de São Paulo, Vice-Governador, Deputado federal, Deputado estadual, Ministro de Estado e Secretário de Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial no Estado, por 3 (três) dias, pelo falecimento de Alberto Goldman, ex-Governador do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.433, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Institui, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Programa Estadual de Inclusão para o Trabalho da Pessoa com Deficiência - "PROGRAMA MEU EMPREGO Trabalho Inclusivo" e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° – Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Programa Estadual de Inclusão para o Trabalho da Pessoa com Deficiência – "PROGRAMA MEU EMPREGO Trabalho Inclusivo".

§ 1º - O Programa a que alude o "caput" destina-se a pessoas com deficiência que residam no Estado de São Paulo, tendo por objetivo integrá-las ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo, observadas a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008.

§ 2º - A execução do Programa se dará, no que couber, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, em especial a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, a caracterização de pessoa com deficiência observará o disposto na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando:

1. a classificação internacional da Organização Mundial de Saúde – OMS, a Classificação Internacional de Doenças – CID e a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;
2. os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
3. os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
4. a limitação no desempenho de atividades; e
5. a restrição de participação.

Artigo 3º – O "PROGRAMA MEU EMPREGO Trabalho Inclusivo" tem como objetivos específicos:

I - promover ações de sensibilização de pessoas físicas e jurídicas para a aceitação das diferenças individuais;

II - ampliar a empregabilidade da pessoa com deficiência, por meio da oferta de vagas, empreendedorismo e formação profissional;

III – priorizar o atendimento dos grupos vulneráveis referidos na Lei federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

Artigo 4º - O "PROGRAMA MEU EMPREGO Trabalho Inclusivo" poderá contemplar as seguintes ações:

I - levantamento de vagas de trabalho junto a pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa;

II – disponibilização de cadastro para a inscrição das pessoas com deficiência no Programa;

III – articulação intersetorial para a inserção do inscrito no mercado de trabalho;

IV – desenvolvimento de cursos adaptados às pessoas com deficiência, com ênfase no aprendizado prático, permitindo o protagonismo do aluno na construção do conhecimento;

V – para cada formação oferecida, avaliação dos riscos, da segurança e dos níveis de adequação do profissional na relação com o trabalho desenvolvido;

VI – identificação da formação e da ocupação compatíveis com cada tipo de deficiência;

VII – oferta de cursos de qualificação profissional para a inserção no mercado de trabalho e empreendedorismo, com os seguintes objetivos:

a) potencializar as capacidades e habilidades do aluno, proporcionando nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no mercado de trabalho;

b) capacitar o aluno para a obtenção e manutenção de trabalho adequado às suas características específicas.

VIII – auxílio na obtenção de crédito junto ao Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular de São Paulo - Banco do Povo Paulista, observado o disposto na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997.

Artigo 5º – Para a execução do "PROGRAMA MEU EMPREGO Trabalho Inclusivo", a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação aplicável.

Artigo 6º – A divulgação das informações e dos serviços disponíveis no âmbito do "PROGRAMA MEU EMPREGO Trabalho Inclusivo" se dará de forma ampla e com a utilização de recursos de acessibilidade comunicacional.

Artigo 7º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de setembro de 2019.

Governo

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR - Termo de Adesão

O ente parceiro, Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 08.755.269/0001-90, localizado(a) na Rua Voluntários da Pátria, 596, 9º andar, Santana São PAULO/SP, CEP 02010-000, representado por sua presidente, Vera Wolff Bava, portadora da cédula de identidade RG 11.926.239-3, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 084.742.458-85, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - Procor, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;

c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e

d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;

b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;

c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades decorreição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e

d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;

b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;

c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fontedos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.

e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Sub cláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Sub cláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Sub cláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

São Paulo, 26-8-2019.

Local e Data

_____

VERA WOLFF BAVA

PRESIDENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 29-8-2019

Concedendo, a Autorização, a título precário, referente à mudança de titularidade da ocupação pontual na faixa de domínio, de estação de rádio base, na Rodovia Washington Luis (SP-310), pista norte, km 399+000, à American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas LTDA, concedida anteriormente à Sitesharing do Brasil Empreendimentos em Telecomunicações S/A através da RT.DOP.0128/10, trecho sob responsabilidade da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 009.685/2010 - Protocolo 162.861/10).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 2-9-2019

Protocolo 454.950 - PARATY FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CNPJ 67.063.271/0001-67 - APROVO o novo padrão visual na frota do serviço de Fretamento da empresa mencionada, apresentado através do projeto gráfico autuado à fl. 05 do presente. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação da autorização.

Protocolo 336.693 - PAULO TUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP - AUTORIZO que sejam adotadas as providências, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO, para que: 1) seja consignada a nova razão social da empresa PAULO TUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, que passará a ser PAULO TUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; e 2) seja alterado seu endereço para R. CAPITÃO JOSÉ ALEXANDRE, 72, APTO 51, CENTRO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP, CEP 13871-000.

Protocolo 453.208 - COLITRAN TRANSPORTES E TURISMO EIRELI CNPJ 17.793.648/0001-65 - APROVO o novo padrão visual na frota do serviço de Fretamento da empresa mencionada, apresentado através de fotos autuadas às fls. 04/05 do presente. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação da autorização.

Protocolo 456.614 - PEVÊ-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 46.917.472/0001-04 - CONCEDO prorrogação da autorização para que a empresa mencionada, conclua o padrão visual nos veículos cadastrados em sua frota em operação no serviço Regular na modalidade Suburbano.

Protocolo 455.820 - VIAÇÃO LIRA LTDA, CNPJ 58.565.771/0001-06 - AUTORIZO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pedido interposto pela empresa mencionada, de prazo para utilização dos veículos de placas FGX-8210 e FAW-6949 com padrão visual diferenciado para operação no serviço Regular na modalidade Suburbano.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Comunicado

Para fins de conhecimento e aplicação pelos Diretores de Ciretrans, Unidades e Seções de Trânsito, comunicamos a inclusão na Tabela de Financeiras deste departamento a empresa:

- COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO OUTRO VERDE, SICOOB OURO VERDE - CNPJ 05.582.619/0001-75, Código de Acesso 4237 (Protocolo 1688713/2019); (Comunicado 20/2019)

Comunicado

Para fins de conhecimento e aplicação pelos Diretores de Ciretrans, Unidades e Seções de Trânsito, comunicamos a inclusão na Tabela de Financeiras deste departamento a empresa:

- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA, SICREDI SUDOESTE MT/PA - CNPJ 32.995.755/0001-60, Código de Acesso 4238 (Protocolo 1434181/2018);

- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE FORMIGA LTDA, SICOOB CREDIFOR - CNPJ 41.931.445/0001-72, Código de Acesso 4239 (Protocolo 522430/2019);

(Comunicado 21/2019)

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-642, de 13-5-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento das entidades que realizam exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo SPDOC Detran: 770223/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar a entidade CAPS – CENTRO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob 32.087.968/0001-93, para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Brasil, 750 - Centro - ASSIS/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-643, de 13-5-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 770180/2019, resolve:

Artigo 1º Autorizar a Mudança de Endereço do (a) psicólogo (a) EDNIR APARECIDA FIGUEIREDO, inscrito (a) no CRP/SP sob 06/17.443, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Rua Brasil, 750 – Centro, ASSISSP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 03 (três) exames diários de segunda a sexta-feira e 00 (zero) exame aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 990/1981, publicada em 1981 que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-644, de 13-5-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 770167/2019, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o (a) Psicólogo (a) ALESSANDRA FIGUEIREDO CLAUSEM, inscrito (a) no CRP/SP sob 06/45.272, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Rua Brasil, 750 - Centro - ASSIS/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada é de 03 (três) exames diários de segunda a sexta-feira e 00 (zero) exame aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-1186, de 6-8-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/12 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e a atribuição de autorização especial para realização de exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos com deficiência física ou mobilidade reduzida e;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran-SPDOC; 291403/2019, resolve:

Artigo 1º Autorizar o(a) médico(a) Dr. Pwa Tjioe Kok Tjin (a), inscrito(a) no CRM/SP sob 27.166, credenciado(a) pela Portaria 610/2019 publicada em 20-06-2019 (Portaria Detran-SP 70/17), para a realização dos exames de aptidão física e mental em pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Artigo 2º Os exames serão realizados na Rua Engenheiro Eugênio Motta, 200, Bairro: Centro, Mogi das Cruzes/SP. (Portaria republicada por conter erro)